



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1177/2014

Súmula: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ficam criadas e alteradas as “Funções Gratificadas” – FG – cuja tabela é especificada no anexo I, integrante desta Lei, que serão atribuídas e designadas aos Funcionários Públicos Municipais, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A atribuição das “Funções Gratificadas”, será graduada pelo Chefe do Executivo, levando-se em consideração a complexidade e responsabilidade das funções acometidas ao exercício do cargo.

Art. 2º As gratificações pelo exercício das funções de que trata o artigo anterior é demonstrada no anexo único desta lei, serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor efetivo designado para o desempenho da função gratificada.

§ 1º Na hipótese de o servidor ocupar cargo de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão, simultaneamente, nos casos e formas previstas em Lei, deverá optar pela percepção dos encargos especiais, ou do cargo em comissão.

§ 2º Os encargos especiais não integram a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, à exceção das férias e gratificação natalina, e será incorporável na forma da legislação previdenciária vigente.

§ 3º O servidor lotado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso que receba a Função Comissionada de Confiança não fará jus à Gratificação de Encargos Especiais.

§ 4º Somente servidores efetivos poderão ser designados para o exercício de função gratificada, o que ocorrerá mediante ato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 3º O servidor não fará jus à gratificação nos afastamentos de efetivo exercício do cargo, exceto nos casos estipulados na Lei Complementar nº 01/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º O ato de concessão da Gratificação de Encargos Especiais é de competência do Prefeito Municipal.

Art. 5º A designação de função gratificada não poderá recair em servidor de outra entidade pública posto à disposição do Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional, especial ou suplementar, para cobrir as despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista nesta lei.

Art. 7º As atribuições dos servidores designados para exercer as função gratificadas, são as atribuições inerentes ao Cargo e de acordo com as que forem delegadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogando em sua totalidade as Leis nºs 748, de 20 de novembro de 2007, 1029, de 15 de fevereiro de 2012 e 1039, de 07 março de 2012 e as demais disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 01 de julho de 2014.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	PORCENTAGEM
FG - 1	Pregoeiro	01	100%
	Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos	01	100%
	Responsável pela Bolsa Família	01	100%
	Responsável Controle Interno	01	100%
	Responsável pelo Departamento de Pessoal	01	100%
FG - 2	Responsável pela Contratação Social	01	40%
FG - 3	Diretor Clínico do Hospital Municipal	01	37%
FG - 4	Presidente da Comissão de Licitação	01	30%
FG - 5	Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais	05	10%
	Responsável pela Vigilância Sanitária	01	10%
	Membros, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação	04	10%
	Ouvidor	01	10%